



Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROTERAPIA COMO MÉTODO DE REABILITAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** A hidroterapia também é conhecida como fisioterapia aquática. É considerado por inúmeros profissionais da saúde uma das atividades terapêuticas mais eficientes na prevenção de inúmeros problemas e também na reabilitação de pacientes., dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa Municipal de hidroterapia como opção de reabilitação e/ou tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Ilhéus – Bahia.

**Art. 3º** O Programa Municipal de hidroterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

**Art. 4º** Esta lei permite que a prefeitura faça parceria com academias da cidade para a prática da hidroginástica, alugando o espaço para os profissionais da prefeitura atuarem, ou usando os próprios profissionais da academia.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, revoga-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the signature of the author of the document.



**CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art.7º.** Esta lei será regulamentada por decreto do poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eder Júnior Santos dos Anjos".

**VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL**



**CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL**

### **Justificativa**

O Programa Municipal de Hidroterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais, garantindo o acesso às políticas públicas efetivas e contínuas neste contexto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ederjúnior Santos dos Anjos".

---

**VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL**